



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674-1108 – 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 700/2024

Institui o Plano Municipal de Cultura de Indianópolis para o decênio 2024-2033.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Indianópolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2024-2033.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Indianópolis - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, previsto no art. 50 da Lei nº 676/2022 como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Cultura, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Cultura e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ, em 13 de março de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito Do Município de Indianópolis